



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.601, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Itanhandu;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Itanhandu, em razão do risco de pandemia do novo Covid-19.

Art. 2º. O presente Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Itanhandu, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 13.979/2020.

Art. 4º. Deverá ser criado o COMITÊ LOCAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ITANHANDU (CLE - COVID-19 - ITANHANDU), para orientações, monitoramento e respostas da emergência em saúde pública ora declarada.

Art. 5º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 6º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 7º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19.

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os departamentos e setores do Município.

Art. 9º. Ficam suspensos, *sine die*, no âmbito do Município: :

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins;

II - quaisquer atividades coletivas, tais como cultos, missas, etc;

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, as quais deverão seguir orientações, repondo os dias, conforme determinação dos órgãos superiores;

IV - academias de esporte de todas as modalidades;

Art. 10. Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 11. As indústrias e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, supermercados, farmácias, etc, deverão tomar as providências necessárias, evitando aglomerações de pessoas nos recintos, mantendo distância segura entre os clientes, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13. Os Secretários Municipais, no âmbito de sua competência, e verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados à sua Secretaria, o





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

§ 1º. O atendimento no balcão fica suspenso, temporariamente, para evitar a propagação do vírus.

§ 2º. Excetua-se do parágrafo anterior os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá adequar-se aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Os servidores, em gozo de férias, poderão ser convocados para retornarem às suas atividades, conforme necessidades, enquanto durar o período de Emergência em Saúde Pública.

Art. 15. Os atendimentos nas Unidades de Saúde Municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Notas Técnicas e caberá a essa Secretaria o escalonamento dos servidores, conforme as necessidades atuais.

Art. 16. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a realização das provas referente ao Concurso Público nº 01/2019, agendadas para o dia 05 de abril de 2020.

Art. 17. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, pelas pessoas físicas e jurídicas, fica autorizada, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal no 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante comunicado do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Itanhandu, 16 de março de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

